

0000000000

PROJETO DE LEI N° 1210 DE 2007.
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.0504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2007.

Nº 26

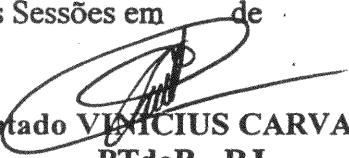
Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa dar tempo hábil para que os partidos políticos possam se organizarem de acordo com as novas regras. Não é desejável que a menos de cinco meses para o término do prazo para as inscrições partidárias se alterem as regras do jogo. O congresso deve evitar, a todo custo, o casuísmo; o aperfeiçoamento das regras eleitorais deve se mirar nesse pressuposto, daí a presente proposição.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2007.


Deputado VÍTOR CARVALHO
PTdoB - RJ